



Prefeitura Municipal de **Nova Xavantina**



Gabinete do Prefeito

LEI N.º 745 DE 09 DE FEVEREIRO DE 1998

"Dá nova redação aos artigos 20, 25, 32, 35 e 42 da Lei Municipal n.º 160 de 19 de março de 1.984, e dá outras providências".

JOSÉ FREDERICO FERNANDES, Prefeito Municipal de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Os artigos 20, 25, 32, 35 e 42 da Lei Municipal n.º 160 de 19 de março de 1.984, passaram a ter a seguinte redação:

ART. 20 - Recusando-se o infrator a assinar o auto de infração, será tal recusa averbado no local pela autoridade que o lavrou e mesmo colocará 02 (duas) testemunhas capazes, as quais poderão ser funcionários da Prefeitura Municipal.

ART. 25 - O serviço de coleta de lixo doméstico será executado diretamente pela Prefeitura Municipal ou por concessão.

ART. 32 - Na infração de qualquer deste capítulo será imposta multa de 01 (hum) salário mínimo vigente, por dia, ficando o proprietário responsável pelo pagamento de quaisquer outras despesas que porventura venha ocorrer em virtude da infração cometida.

ART. 35 - O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos, para serem removidos pelo serviços de limpeza pública.

ART. 42 - Na infração de qualquer artigo deste Capítulo, será imposta multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, por dia, ficando ainda o proprietário responsável pelo pagamento de quaisquer outras despesas que porventura venham ocorrer em virtude da infração cometida.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 09 de fevereiro de 1998

JOSÉ FREDERICO FERNANDES
Prefeito Municipal